



7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Vladimir Segalla Afanasieff

Rua XV de Novembro, 251 - 1º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3116-7600 - Email: 7rtd@7rtd.com.br - Site: www.7rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 68.787 de 15/03/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **20 (vinte) páginas**, foi apresentado em 22/02/2022, o qual foi protocolado sob nº 97.789, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **68.787** e averbado no registro nº 34.529 de 30/09/2011 no Livro de Registro A deste 7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

INSTITUTO SEMPRE AMIGOS

CNPJ nº 14.743.642/0001-95

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 15 de março de 2022

Valter Neves dos Santos
Escrevente Autorizado

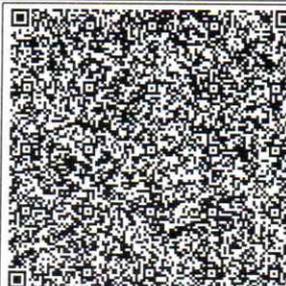
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 199,34	RS 56,76	RS 38,93	RS 10,57	RS 13,63
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 9,63	RS 4,17	RS 0,00	RS 0,00	RS 333,03



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00201105192850517



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137124PBE000009582CB22A



**ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO,**

Eu, Pedro Lancsarics, tendo como pais Eugênio Lancsarics e Helena Furst Lancsarics, de nacionalidade brasileiro, casado, empresário, portador (a) do RG 2.560.501-X SSP/SP, inscrito no CPF.MF 066.690.698-04, e-mail jremac@bol.com.br, telefone (11) 2028-1322, residente à Av. Pedroso de Moraes, n.º 70, aptº 41 – BL.A, Pinheiros, CEP 05420-000 – São Paulo/SP, representante legal da pessoa jurídica denominada INSTITUTO SEMPRE AMIGOS, inscrita no CNPJ 14.743.642/0001-95, com sede à Rua Verbo Divino, nº 2001, Cj 305 – Torre B, Chácara Santo Antônio (Zona Sul), CEP 04719-002, São Paulo/SP, vem requerer, nos termos do artigo 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro/averbação dos instrumentos em anexo.

Nestes termos pede-se deferimento.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2022

Pedro Lancsarics

Rua Verbo Divino, 2001, Torre B, Sala 305
Chácara Santo Antônio- CEP 04719-002- São Paulo/SP
Fone: (11) 991956513 (11) 43012478
email: presidencia@institutosempreamigos.com.br
www.institutosempreamigos.com.br

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO SEMPRE AMIGOS



ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

INSTITUTO SEMPRE AMIGOS, neste estatuto designado, simplesmente, como Associação, fundada em data de 30/09/2011, inscrita no CNPJ sob nº 14.743.642/0001-95, com sede e foro na Rua Verbo Divino, 2001 – Conj. 305 – Torre B – Chácara Santo Antônio – Cep.: 04719-002 – São Paulo – SP, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, cultural, esportivo, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- a) Promover, entre associados, não associados, e seus dependentes, a prática esportiva, estimulando a realização de torneios, competições e treinamentos das modalidades esportivas que entender pertinentes;
- b) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- c) Garantir a representação da categoria de atletas em órgãos e conselhos de classe responsáveis na aprovação dos regulamentos das competições, bem como no âmbito dos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade;
- d) Manter serviços e atividade esportiva das modalidades que entender pertinentes, a organização social, cultural e recreativa dirigidas a todas as faixas etárias de associados, não associados e seus dependentes.

Parágrafo 1º - A responsabilidade técnica pelos serviços prestados no **INSTITUTO SEMPRE AMIGOS** estará a cargo de profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física.



Parágrafo 2º - Para cumprir seus objetivos, o **INSTITUTO SEMPRE AMIGOS** atuará tanto por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, bem como por meio de apoio a outras empresas privadas, instituições, associações e fundações não governamentais para fins não econômicos, a órgãos e empresas do setor público que atuam em áreas relacionadas aos objetivos sociais do **INSTITUTO SEMPRE AMIGOS**.

Parágrafo 3º - A prestação de serviços de assistência social será realizada com recursos próprios ou provenientes de assistência social/incentivos fiscais, em parceria com o Poder Público, estabelecidos em termos de convênios e contratos, e serão gratuitos para os beneficiários, nas proporções fixadas na legislação em vigor.

Parágrafo 4º - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo 1º – As, rendas e recursos da Associação serão obrigatória e integralmente aplicadas em território nacional, na consecução, manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL E TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO

A fim de viabilizar o acesso do cidadão às atividades da Associação, a Associação oferece a quaisquer terceiros interessados os seguintes instrumentos de controle social e de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna:



- a) Publicação, em sua página oficial na internet, das informações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, indicando, em cada caso, os respectivos instrumentos de formalização do acordo correlato, seu respectivo valor, prazo de vigência, bem como o nome da pessoa, física ou jurídica, contratada pela Associação;
- b) Elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente; e
- c) Criação de Ouvidoria, ou de órgão similar, encarregado de receber, processar e responder às solicitações relacionadas à gestão.

ARTIGO 5º - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.



Parágrafo 1º - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou;

Parágrafo 2º - Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo 3º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 6º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação;
- II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

São instrumentos de controle social tudo o que se refere ao Associado, Diretoria e Conselho Fiscal, nos artigos a seguir.



ARTIGO 7º - DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja “associado contribuinte”, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e fazer cumprir o presente estatuto;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único – É dever do “associado contribuinte” honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Fátima' and other illegible marks.



ARTIGO 9º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia, contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.
- IV. Acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta;
- V. Participação de associados at'etas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

ARTIGO 10º - DA DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 11 – DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida me procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.



Parágrafo 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo 5º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 12 - DA GARANTIA DE REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA DE ATLETAS

Fica garantida a representação da categoria de atletas tanto no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições eventualmente organizadas pela referida categoria, como no âmbito dos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

ARTIGO 13 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.



ARTIGO 14 – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Assembleia Geral.

ARTIGO 15 – DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 16 – COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- VIII. Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- IX. Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- X. Admitir pedido de inscrição de associados;
- XI. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.



XII. Aprovar as prestações de contas anuais. A aprovação das contas deverá ocorrer após parecer do Conselho Fiscal nesse sentido.

Parágrafo único – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, garantindo os princípios definidores de gestão democrática.

ARTIGO 17 – COMPETE AO PRESIDENTE

- I.** Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III.** Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV.** Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V.** Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI.** Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII.** Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde, e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.
- VIII.** Estabelecer as hipóteses de destituição do conselho fiscal, antes mesmo do início do mandato do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 18 – COMPETE AO SECRETÁRIO

- I.** Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II.** Redigir a correspondência da Associação;
- III.** Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV.** Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.



ARTIGO 19 – COMPETE AO TESOUREIRO

- I. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- II. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- III. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual, de forma a garantir a transparência da gestão da movimentação de recursos;
- IV. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

ARTIGO 20 – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que possui existência e autonomia perante a Associação, é composto por 03 (três) membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições, conforme estabelecido em seu Regimento Interno:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre os balanços e relatórios, financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI. Fiscalizar internamente;
- VII. Encaminhar parecer sobre a prestação de contas anuais antes da sua aprovação pelo conselho diretivo (Diretoria Executiva).

Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo 2º - A eleição do Conselho Fiscal se dará por meio de votação, nos termos do Artigo 22 deste Estatuto.

ARTIGO 21 – DA OUVIDORIA

A Associação possuirá Ouvidoria, composta por no mínimo 01 (um) e no máximo 05 (cinco) associados, a qual será responsável por receber, processar e responder as solicitações referentes à gestão da Associação.



ARTIGO 22 – DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, a cada 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos apenas 1 (uma) vez.

Parágrafo 1º – O Presidente ou dirigente máximo também terá mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida 1 (uma) única recondução;

Parágrafo 2º – Haverá alternância no exercício dos cargos de direção.

Parágrafo 3º – Fica expressamente vedada a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade, do presidente ou dirigente máximo da entidade.

ARTIGO 23 – DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim, considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo 1º - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados



contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 24 – DA RENÚNCIA

A qualquer tempo poderá haver renúncia aos cargos disciplinados no Estatuto Social, bastando uma simples carta endereçada e protocolizada na sede social, devendo o órgão competente reunir-se, no prazo de até 15 (quinze) dias da vacância, para eleger os substitutos.

Parágrafo Único – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrarão a entidade e realizarão novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 25 – DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 26 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 27 – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos “associados contribuintes”;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.



ARTIGO 28 – DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 29 – DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especial convocada para este fim, composta de “associados contribuintes” em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 30 – DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face a impossibilidade da manutenção dos seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de “associados contribuintes” em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo 1º – Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza registrada no CNAS, instituição pública (municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes), que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Parágrafo 2º – No caso de dissolução da Associação, a Diretoria Executiva procederá a liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estime necessários.



Parágrafo 3º – É vedada a distribuição de bens e parcela do patrimônio líquido incluindo dividendos, entre seus sócios e associados, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade.

ARTIGO 31 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social do instituto será encerrado 31 de dezembro de cada ano, sendo que a escrituração da receita será feita mediante os documentos de arrecadação.

Parágrafo 1º – O balanço geral de cada exercício será acompanhado da demonstração dos lucros e das perdas e registrará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias e após sua aprovação será publicado no site da entidade.

Parágrafo 2º – O instituto manterá a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Parágrafo 3º – Conservar-se-á em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem das receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

Parágrafo 4º – Apresentar-se-á à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, declaração de rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo de exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida declaração de rendimentos.

ARTIGO 32 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 33 – DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.



São Paulo, 07 de Fevereiro de 2022.



Pedro Lancsarics

Presidente

Advogado: Jose Paulo B. Lima
OAB: 369.500

CARTÓRIO BLASCO 30º TABELÃO DE NOTAS
30º TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP
Fernando Domingos Carvalho Blasco
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2859 - Itaim Bibi
11 | 3074-2590
www.cartorioblasco.com.br

Reconheço por semelhança firma sem valor economico de
[0195148] - PEDRO LANCSARICS
São Paulo, 07 de Fevereiro de 2022.
Em testemunho da verdade. GABRIELA REBOLÇAS NICOLETTI - ESCRIVENTE
AUTORIZADA
Valor Total: R\$7,50- Selo(s): 1069AA0448526**
**VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

